



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 842

1. 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do insucesso do Grupo 03 (analgésicos, anti-inflamatórios e antialérgicos) no Pregão Eletrônico 90059/2024 - SRP - Objeto: Registro de Preços para aquisição de produtos e materiais médicos/medicamentos (SEI 0015566-49.2024.6.27.8000), e considerando a indispensabilidade desses medicamentos para os atendimentos médicos realizados na sala da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI), esta contratação visa garantir a continuidade dos serviços de saúde aos servidores, magistrados e seus dependentes em 2025.

A aquisição desses itens básicos é fundamental para o atendimento de primeiros socorros em casos de urgência no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução de afastamentos por problemas de saúde menores e otimizando a produtividade.

Ademais, essa ação está alinhada ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TRE-MA, demonstrando o compromisso da instituição com a saúde e o bem-estar de seus colaboradores.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação, alinhada ao Objetivo Estratégico de "Implementar Política de Gestão de Pessoas e Inovação", previsto no Mapa Estratégico 2021-2026, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, em virtude de previsão contemplada no PAC 2024 para Ata de Registro de Preços com vigência de dois anos. Contudo, na licitação realizada, o grupo de medicamentos denominado "Grupo 3" (remédios) foi declarado deserto, visto que a única empresa proponente foi desclassificada por apresentar um medicamento com um dos componentes da fórmula divergente do edital. No entanto, a desclassificação da empresa ocorreu sem a devida diligência para apurar a divergência, sendo que, na maioria dos casos, tais divergências referem-se a simples erros de digitação, facilmente sanáveis mediante contato com a empresa. Entendemos que a realização da diligência teria evitado a desclassificação da empresa, a declaração de deserta da licitação e o potencial prejuízo ao TRE-MA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No item 6, apresentamos a lista dos materiais necessários, incluindo especificações e quantidades, para atender à demanda descrita anteriormente.

3.2 A indicação de marcas de referência, respaldada pelo entendimento do TCU (Acórdão 113/2016), visa garantir a aquisição de produtos que atendam aos requisitos técnicos específicos para a prestação dos serviços médicos. Essa prática, permitida pela Lei nº 14.133/21 (art. 41, I, d), busca facilitar a compreensão do objeto da licitação e permite a apresentação de produtos similares ou equivalentes, desde que comprovadamente vantajosos para a Administração.

3.3. Como requisito de sustentabilidade elencamos, como obrigação da contratada, o acondicionamento dos produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4. Priorizar fornecedores que adotem práticas de logística reversa, assegurando que os insumos farmacêuticos adquiridos pelo TRE-MA sejam parte de um ciclo sustentável, com menor impacto ambiental.

3.5. Trata-se de aquisição de materiais de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

3.6. Diante da baixa complexidade do objeto (simples aquisição com entrega sob demanda) e não se tratando de uma contratação de grande vulto, não faremos exigência de atestado e qualificação econômico-financeira. Pelo mesmo motivo, não haverá necessidade de amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual. No entanto, será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista a ser comprovada através do SICAF.

3.7. Todos os medicamentos fornecidos devem estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exige a legislação brasileira.

3.8. Os medicamentos entregues devem ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo, para evitar perdas por vencimento precoce e garantir o uso prolongado.

3.9. O fornecedor deve comprometer-se a cumprir rigorosamente os prazos de entrega especificados no contrato.

3.10. O fornecedor deve possuir todas as licenças sanitárias necessárias para a comercialização de medicamentos,

incluindo o alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária local.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos itens a serem adquiridos foram calculadas com base em uma análise criteriosa do consumo médio dos últimos 12 meses, considerando os dados do estoque de 2024 e as necessidades específicas de cada consultório, conforme planilha em anexo. Essa estimativa, realizada pelos médicos do TRE-MA, garante que a demanda seja atendida de forma adequada, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais. Os médicos, com base em seus conhecimentos técnicos e na análise dos dados de consumo de 2023 e 2024, estimaram as quantidades necessárias de medicamentos para atender à demanda dos consultórios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Os itens no subitem 3.1 são de natureza comum, encontrados facilmente no mercado, de diversas marcas e fornecedores, o que torna a competição ampla e viável.

Além disso, são frequentemente contratados por órgãos da Administração Pública, por meio de processo licitatório, a fim de suprir as necessidades decorrentes da prestação de serviços médicos e promover a saúde e qualidade de vida a seus servidores, membros, magistrados e seus dependentes legais.

Dessa forma, durante a realização da pesquisa de preços, buscamos verificar as opções disponíveis, consultando o mercado local e, via internet, o mercado de outras unidades da federação, bem como as contratações realizadas por outros órgãos.

A solução escolhida, qual seja, aquisição dos materiais por meio de Pregão Eletrônico, tendo por base as opções que melhor atendam a necessidade qualitativa e quantitativa, justifica-se economicamente em razão da variedade encontrada de marcas e fornecedores, o que possibilitará ampla competição e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Propomos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, visando otimizar o processo licitatório e evitar a necessidade de novos procedimentos para atender a demandas futuras durante a vigência da ata de registro de preços. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilitará uma gestão mais eficiente do estoque, garantindo que os produtos sejam adquiridos de acordo com a demanda real, o que contribui para a economicidade e evita o desperdício decorrente do vencimento do prazo de validade.

Os medicamentos possuem prazo de validade de dois anos a partir da data de fabricação, o que significa que, ao chegarem ao mercado, sua validade já é inferior a esse período. Consequentemente, os fornecedores não mantêm em estoque produtos com prazo de validade superior ao que sugerimos.

A imposição de um prazo de validade mínimo elevado pode, portanto, desestimular a participação dos fornecedores no processo licitatório.

Diante desse cenário, e considerando a alta volatilidade da estimativa de consumo de medicamentos, inerente à imprevisibilidade do fator humano aliado à saúde e à dinâmica das atividades em um Tribunal Regional Eleitoral, sugerimos a aquisição inicial de 50% do volume total previsto na Ata de Registro de Preços (ARP). Essa medida visa aumentar a atratividade do processo licitatório, garantindo o abastecimento dos medicamentos e evitando o desabastecimento, sem comprometer a gestão do estoque e minimizar o risco de perdas por validade expirada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Para garantir a obtenção dos melhores preços, realizamos uma pesquisa de mercado abrangente, consultando diversas fontes, como sites especializados, fornecedores locais com boa reputação, painel de preços de órgãos públicos e a lista de preços CMED. Aclaramos que as discrepâncias encontradas nos valores são inerentes ao mercado farmacêutico e podem ser justificadas por fatores como marca, quantidade, condições de pagamento e características específicas de cada fornecedor.

Ressaltamos que, pela análise da pesquisa realizada por painel de preços, em muitas das contratações públicas pesquisadas verifica-se um comportamento de significativa redução entre o valor estimado e o adjudicado, o que reflete as disparidades encontradas nos preços oferecidos no mercado. Nesse contexto, para evitar que alguns itens não sejam adjudicados por causa de cotações de valores muito baixos, realizamos pesquisas de preços com a máxima variação possível de fornecedores, obtendo um valor limite para pagamento de cada produto. O motivo do insucesso da licitação passada não tem relação com o preço estimado, tendo em vista que o motivo da desclassificação da empresa proponente foi o fato de não ter ocorrido a diligência conforme especificado no item 2 deste Estudo Técnico.

O valor do custo estimado foi obtido após o tratamento realizado em planilha anexa, com aplicação do critério de desconsideração dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados conforme apontado na aba "tratamento 1". O referido critério foi aplicado nos itens que apresentaram coeficiente de variação maior que 25% (vinte e cinco por cento).

Em virtude disso, após o "tratamento", obteve-se o resultado constante na aba "valor final", com a definitiva exclusão dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados, o que repercutiu diretamente no coeficiente de variação e valor total do custo estimado da contratação obtido de **R\$ 6.310,98** (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos). Segue abaixo a planilha com o resultado do valor total do custo estimado.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	R\$ 1,12	120	R\$ 134,40
2	Cloridrato de Fexofenadina 180mg	Comprimido	R\$ 5,19	80	R\$ 415,20
3	Benalet. Cloridrato de difenidramina + Cloreto de amônio + citrato de sódio	Pastilha	R\$ 3,48	336	R\$ 1.169,28
4	Cloridrato de Fenilefrina e Paracetamol e Maleato de Clorfeniramina	Comprimido	R\$ 1,26	360	R\$ 453,60
5	Loratadina 10mg	Comprimido	R\$ 1,47	120	R\$ 176,40
6	Cafeína anidra 50mg + citrato de orfenadrina 35mg + dipirona monoidratada 300mg	Comprimido	R\$ 0,66	200	R\$ 132,00
7	Meloxicam 15mg	Comprimido	R\$ 2,41	100	R\$ 241,00
8	Cloridrato de ciclobenzaprina 10mg	Comprimido	R\$ 1,01	200	R\$ 202,00
9	Neosaldina. Dipirona 300mg + Mucato de Isometepteno 30mg + Cafeína 30mg	Comprimido	R\$ 1,39	120	R\$ 166,80
10	Dipirona sódica mono-hidratada 1g	Comprimido	R\$ 2,43	200	R\$ 486,00
11	Maleato de dexclorfeniramina 6mg	Comprimido	R\$ 2,75	100	R\$ 275,00
12	Prednisona 20mg	Comprimido	R\$ 2,18	120	R\$ 261,60
13	Sorine Solução Nasal Spray 50ml. Cloreto sódio + cloreto de Benzalcônio	Frasco	R\$ 28,12	60	R\$ 1.687,20
14	Paracetamol 750mg	Comprimido	R\$ 1,21	200	R\$ 242,00
15	Naproxeno 500mg	Comprimido	R\$ 1,79	150	R\$ 268,50
VALOR TOTAL:					R\$ 6.310,98

A pesquisa de preços e a composição dos custos foram realizadas pelas servidoras Rosângela Pinho de Miranda, matrícula 3099971, e Patrícia Pimentel Anchieta, matrícula 3099665; e pelo estagiário João Pedro Lobo Sousa, matrícula 1100793.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de materiais e medicamentos para suprir as necessidades dos consultório médicos, conforme especificações e critérios contidos no item 3, a ser realizada mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, I do Dec.11.462/2023, com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos pelos médicos do TRE/MA.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada por itens, já que são produtos diversos, consideradas as características de cada material, possibilitando, assim, uma maior concorrência no mercado em razão de ampliar a participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, não trazendo qualquer prejuízo para o conjunto da solução, conforme preceitua a Súmula 247 do TCU.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a prestação de serviços médicos de qualidade, por meio da aquisição de produtos que atendam às necessidades específicas dos usuários, observando os princípios da economicidade e da livre concorrência, visando otimizar os recursos e promover a satisfação dos beneficiários desses serviços.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica, uma vez que a ASAVI possui estrutura física e mobiliário suficientes para comportar/acomodar os produtos a serem adquiridos.

Igualmente, não há necessidade de ajustes de sistemas e capacitação de servidores para atuar na fiscalização contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão, que possam impactar na contratação em curso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados pode resultar na contaminação do solo e das águas, afetando ecossistemas e a saúde pública. Como medidas de mitigar esse impacto, são adotadas as seguintes medidas pelo TRE-MA: sistema eficiente de coleta seletiva de medicamentos vencidos; contrato com empresa especializada em destinação final adequada de resíduos farmacêuticos (incineração controlada, tratamentos específicos para compostos perigosos); podendo ainda ser implementada incentivo a campanhas de conscientização institucional para evitar o descarte inadequado.

As embalagens dos medicamentos geralmente contêm plásticos, metais e outros materiais que são descartados após o uso, contribuindo para a poluição ambiental. Dessa forma, como medidas de mitigação, será incentivada a compra de medicamentos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, exigindo-se dos fornecedores o uso de materiais mais sustentáveis, recicláveis e de menor impacto. Além de que será priorizada a contratação de fornecedores que adotem práticas de logística reversa que possam assegurar que os insumos farmacêuticos adquiridos pelo TRE-MA sejam parte de um ciclo sustentável, com menor impacto ambiental, conforme item 3.4.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam a viabilidade técnica e operacional da presente contratação, considerando a ampla disponibilidade dos produtos no mercado e a previsão orçamentária para 2025.

São Luís, 14 de março de 2025.

Rosângela Pinho de Miranda

Chefe da ASAVI

Patrícia Pimentel Anchieta

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PIMENTEL ANCHIETA, Técnico Judiciário**, em 14/03/2025, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA, Técnico Judiciário**, em 17/03/2025, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2423999** e o código CRC **A4C2F722**.

0001127-96.2025.6.27.8000|2423999v3